

# EDITAL PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE SANGÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA – Sangão -SC  
Criado pela Lei Municipal nº754/15

Edital nº 01/2018 – CMDCA – Sangão -SC

## PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Sangão - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 754/15. torna público o processo de escolha suplementar de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município.

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I-Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição;

II. Inscrição de candidatos;

III. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II- Legislativo;

III- Ministério Público;

IV- Juiz da Infância e Juventude da comarca de Jaguaruna;

V- Imprensa local (Radio, jornal e site da Prefeitura).

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Sangão é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 754/15 e Regimento Interno.

Art 3º - Os candidatos eleitos neste pleito será titular e suplentes, assumindo a vaga de titular para a vacância e os suplentes na vacância dos atuais conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

## II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor de 1.395,95 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 7º– Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

Art. 8º. - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

## III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

Art. 10- A inscrição dos candidatos será realizada de 27/08/2018 a 27/09/2018 na Secretaria de Desenvolvimento Social, no horário de 08h00min às 12h00min, horário de expediente.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Documentos pessoais (cópia simples da carteira de identidade e CPF);

c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (Equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.

d) Fotocopia de comprovante de residência

e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 2º Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrada em livro próprio do processo de eleição.

Parágrafo 4º- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

Parágrafo 5º - Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuída senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.

Parágrafo 6º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

#### IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

#### V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

#### VI - DA ELEIÇÃO

Art. 13 – A eleição será realizada no dia 21/10/2018, no N.E.F João Manoel de Souza , no horário das 08h00min às 12h00min.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Na utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

Art. 14– Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor ou carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato.

#### VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 15 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
- IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

- V. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;
  - VI. O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral;
  - VII. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;
  - VIII. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.
  - IX. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;
- XI – O primeiro candidato com o maior número de votos será titular e os demais serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 16 - Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

#### VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17– Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

#### IX - DO CRONOGRAMA

Art. 18º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral	24/08/2018
Publicação do edital / regulamento.	27/08/2018
Inscrição dos candidatos	27/08/2018 à 27/09/2018
Análise das Inscrições pela Comissão	27/09/2018 à 01/10/2018
Abertura de prazo para impugnação de candidatos	02/10/2018 à 03/10/2018
Abertura de prazo para recurso da impugnação	03/10/2018 à 04/10/2018
Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados	05/10/2018
Período de campanha dos candidatos	05/10/2018 à 20/10/2018
Publicação da lista dos mesários	18/10/2018
Eleição	21/10/2018
Apuração dos votos	21/10/2018
Publicação de lista dos eleitos	22/10/2018

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

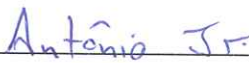
Art. 19- Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

Parágrafo 1º: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 20- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Jaguaruna.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Sangão, SC, 27 de agosto de 2018.



---

Antônio Pereira Silva Junior  
Presidente do CMDCA  
Sangão– SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
Sangão/SC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Filiação: Mãe \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ SC CEP: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Sangão-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Protocolo de Inscrição

Candidato:

Nº inscrição:

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANGÃO/SC

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Sangão/SC, na condição de candidato pretendente a vaga de conselheiro tutelar de Sangão/SC declaro estar ciente dos termos do Edital 01/2018, bem como preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar.

Sangão- SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Sangão

Dispõe sobre a COMISSÃO ELEITORAL, que organizará e acompanhará a eleição suplementar do Conselho Tutelar de Sangão/SC.

RESOLUÇÃO nº 002/18

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de acordo com a competência que lhe confere a lei nº 754/15, e consubstanciada na deliberação da reunião plenária ordinária, realizada em 23 de agosto de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º** Nomear a comissão que dará andamento ao processo de escolha da eleição suplementar do Conselho Tutelar do município de Sangão:

Presidente: Antônio Pereira Silva Junior;

Secretaria: Franciel Bitencout Pereira;

Membros:

Elisandra Rufino;

Maria Goretti dos Santos Luiz.

Sangão( SC) 23 de agosto de 2018.

Antônio Jr.

Antônio Pereira Silva Junior

Presidente do CMDCA